



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 960/2021  
PROJETO DE LEI N° 3.027/2021  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Determina que os ônibus de empresas permissionárias de serviço regular comum intermunicipal, quando dispuserem de elevadores, acionem esta plataforma de acessibilidade, na forma que especifica.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Os ônibus de empresas permissionárias de serviço regular comum intermunicipal, quando dispuserem de elevadores, deverão acioná-los quando solicitado pelo usuário que possua alguma deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade que justifique a sua utilização.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**